



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER**

DECRETO 3144/2020

Dispõe sobre justificar as faltas ou faltas de registro da frequência (ponto) dos servidores públicos, excepcionalmente em função da pandemia por CORONAVÍRUS

JOSÉ FLÁVIO GODOY DA ROSA, PREFEITO DE FONTOURA XAVIER, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, IV, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal 3105 que definiu as possibilidades de afastamento dos servidores públicos com sintomas ou não de contaminação pelo Coronavírus, em especial em seus Artigo 4º e 11º.

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal Nº 3106, EM ESPECIAL, O SEU ARTIGO 6º que "Dispõe sobre a dispensa de prestação de serviço presencial dos servidores públicos com mais de 60 anos, ou em quaisquer grupos de risco e os que tiveram contato com pessoas infectadas".

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal 3107 que possibilitou o rodízio de funcionários na Administração Pública;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER**

CONSIDERANDO, durante a pandemia que ainda atravessamos, muitos servidores tiveram contatos com pessoas infectadas; que alguns foram infectados e que foram tomadas várias medidas de redução, resolve:

Art. 1º Ficam justificadas as faltas ou faltas de registro da frequência ao serviço pelo ponto eletrônico ou manual, excepcionalmente em função da pandemia por CORONAVÍRUS, de todos os servidores públicos, efetivos ou comissionados, os empregados públicos e os contratados, vinculados ao Poder Executivo Municipal, desde o dia 20 (vinte) de março até o dia 17 (dezessete) de agosto de 2020.

Parágrafo único: O prazo constante no caput, poderá, ainda, ser prorrogado através de nova normativa municipal.

Art. 2º Fica a cargo das chefias imediatas, Secretários e Secretárias Municipais, apontar ao Setor de Pessoal/Secretaria de Administração, por escrito, eventuais faltas ou falta de registros nos pontos, seja manual ou eletrônico, que não tenham relação com a pandemia de coronavírus.

Art. 3º - As faltas relacionadas a pandemia de coronavírus, ou seja, que não sejam apontadas pelas Chefias como não sendo referente a pandemia, não causam nenhuma repercussão funcional aos servidores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER**

Parágrafo Primeiro: Entende-se por repercussão funcional todas as vantagens, adicionais, gratificações, prêmios, auxílios, previstos no Regime Jurídico, Lei 366/90 ou no em Leis específicas, como é o caso do Plano de Carreira do Magistério Municipal.

Parágrafo Segundo: Os servidores que pertençam a grupos de risco deverão apresentar atestados médicos assinados por profissionais especialistas, a fim de que a Administração, através dos Secretários competentes decidam a melhor forma de preservar a saúde dos servidores, podendo ser através de rodízios de trabalho, trabalho home Office ou em salas com menor presença ou circulação de pessoas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Fontoura Xavier, 17 de agosto de 2020.

José Flávio Godoy da Rosa

Prefeito de Fontoura Xavier

PUBLICADO EM: 28/08/20  
no Quadro de Publicações  
Oficiais do Município,  
Localizado no saguão  
da Prefeitura  
de Fontoura Xavier - RS.